PROJETO DE LEI N° 3.744/ 2025

EMENTA: Dispõe sobre o direito da criança com deficiência e das crianças com transtorno do espectro autista (TEA) à prioridade na matrícula e rematrícula em instituições de ensino público e privado no âmbito do município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o direito à prioridade na matrícula e rematrícula nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de Igarassu às crianças com deficiência e às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Criança com deficiência: toda aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Criança com TEA: aquela diagnosticada com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º As instituições de ensino deverão:

I – Garantir a matrícula ou rematrícula prioritária, respeitando o direito à acessibilidade e inclusão;

II – Disponibilizar vaga na unidade escolar mais próxima da residência da criança, sempre que possível;

III – Assegurar que a prioridade não seja condicionada à comprovação de capacidade financeira, nas instituições privadas.

Art. 4º No ato da matrícula ou rematrícula, deverá ser apresentada documentação que comprove a deficiência ou o diagnóstico de TEA, emitida por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º O descumprimento desta Lei pelas instituições de ensino implicará:

I–Advertência, em caso de primeira infração;

II – Multa, em caso de reincidência, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo;

III – Comunicação ao Ministério Público em caso de recusa sistemática ou reiterada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 21 de maio de 2025.

ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir o pleno exercício do direito à educação para crianças com deficiência e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando a elas prioridade no processo de matrícula e rematrícula nas instituições de ensino do município de Igarassu. A inclusão efetiva de crianças com deficiência e com TEA no ambiente escolar é um dever legal e moral do poder público. Contudo, na prática, muitos responsáveis enfrentam barreiras burocráticas, recusa disfarçada ou falta de orientação adequada, especialmente no momento da matrícula escolar, o que compromete o desenvolvimento educacional, social e emocional dessas crianças. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, já preveem o direito à educação inclusiva, mas a ausência de legislação específica no âmbito municipal sobre prioridade no acesso às vagas escolares deixa uma lacuna que precisa ser preenchida com urgência. Este projeto reforça os direitos já garantidos por normas superiores, mas os traz de forma clara, objetiva e operacional para a realidade local, assegurando que as crianças mais vulneráveis não sejam excluídas, discriminadas ou postas em segundo plano no processo educacional. Ao garantir prioridade na matrícula e rematrícula, estamos não apenas atendendo à legislação vigente, mas sobretudo promovendo equidade, respeito à diversidade e compromisso com a dignidade humana — pilares fundamentais de uma sociedade justa e inclusiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 21 de maio de 2025.

ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador